

**IC nº 027/2019 (Mprj – 2019.01117002)**

**RECOMENDAÇÃO nº 018 /2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital, ante o contido no IC em epígrafe que trata sobre notícias de irregularidades no processo de escolha para Conselhos Tutelares no Município do Rio de Janeiro e acompanha o respectivo resultado bem como ;

**CONSIDERANDO** o material em mídia digital enviado a esta Promotoria de Justiça noticiando que houve solicitação de recontagem de votos no Conselho Tutelar de Campo Grande e identificou-se alteração no resultado de determinada candidata com diferença de 295 votos publicados anteriormente para 337 na recontagem;

**CONSIDERANDO** o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares, conforme art. 8º da Lei Municipal 3.282/2001;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127 e 129, III, da Constituição Federal, nos arts 26, I, b, II, 27, p. único, IV, e 80 da Lei nº 8.625/93, no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 200 a 205 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, atribuindo ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, podendo, no exercício de suas funções, expedir recomendações a respeito de interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de erro humano (erro material) na contagem de votos durante a madrugada do dia 07 de outubro tendo em vista que os números de votos foram inseridos em planilha Excel em apuração concomitante em relação aos 19 Conselhos Tutelares requerendo esforço físico e mental dos funcionários e fiscais ao longo de muitas horas consecutivas (término dos trabalhos por volta das seis horas da manhã);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a lisura, imparcialidade e transparência no processo de escolha dos Conselhos Tutelares nesse último pleito;

### **RECOMENDA**

ao **EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** e ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** que:

- a) Promovam a RECONTAGEM de votos em relação a todos os CONSELHOS TUTELARES do Município do Rio de Janeiro para confirmação do resultado final publicado, inclusive com vistas a expurgar eventuais erros materiais resultantes de esforço humano na inserção de dados em planilha informatizada;
- b) Assegurem que referida recontagem ocorra em sessões públicas, ainda que fracionadas, inclusive garantindo-se a respectiva fiscalização conforme juízo de conveniência e oportunidade da Comissão Eleitoral, cuja autonomia deliberativa deve ser respeitada e apoiada pela gestão pública municipal;
- c) Assegurem a preservação da ordem e segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos para cumprimento do presente desiderato.

Em razão das peculiaridades e urgência que a situação requer, determino a publicação e intimação quanto ao presente ato ministerial de forma virtual para cumprimento imediato, enviando-se, no próximo dia útil aos respectivos destinatários, em formato físico.

Aguardam-se informações quanto às providências adotadas pelo formato de comunicação mais célere que a hipótese comporta. Prazo: 24:00h para resposta.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.

**Rosana Barbosa Cipriano**  
**Promotora de Justiça**